



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Determina a colocação de gradeamento nas fachadas de instituições financeiras do Município e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinado aos estabelecimentos financeiros situados no Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, que possuam caixas eletrônicos a colocação de gradeamentos de ferro em suas fachadas externas no nível térreo.

Parágrafo Único. O gradeamento mencionado no caput deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos oficiais e privados, cooperativas de créditos, postos bancários, subagências e correspondentes bancários.

Art. 3º - As entidades de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

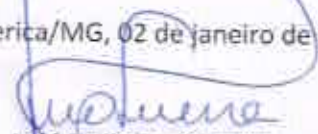
I - advertência, na primeira autuação, sendo o estabelecimento notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis; e

II - multa diária, caso persista a infração, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 02 de janeiro de 2018.

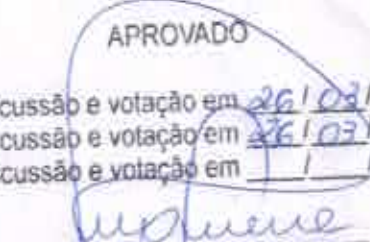

José Mariano Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/03/2018
2ª Discussão e votação em 26/03/2018
3ª Discussão e votação em 1/1/1


PRESIDENTE DA CÂMARA